ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

C.G.C. 16.298.671/0001-10

Rua Principal, S/N — CEP 48.408-000

Aprovada por unanimidade em sessão Ordinária do dia 07.03.94. Publique-se, Registre e Cumpra-se. Sebastião Pereira Bittencourt Presidente

LEI Nº 52/94

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE DE TERRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar área de terra no perímetro urbano ao Estado, através da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, em um total de 3.736 m^2 (três mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados) para a construção de uma Unidade Escolar de quatro salas-de aula, com a seguinte metragem: 50,00 (cinquenta metros) de frente; lado direito, 65,50 m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros); lado esquerdo, 82,50 m (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros); e fundo com 53,00 m (cinquenta e três metros), limitando-se ao Norte, Travessa Lagoa de Dentro; Sul, Travessa F; Leste, Avenida C; Oeste, Avenida A.

Art. 2º - Caso o Estado não construa a obra no prazo de um ano, o terreno será revertido ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 1994.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

C.G.C. 16.298.671/0001-10

Rua Principal, S/N — CEP 48.408-000

+ Sebastião

Sebastião Pereira Bitencourt

Presidente

José Wilson Pereira de Souza

1º Secretário